



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído a utilização de crachá de identificação no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o servidor zelar por sua guarda, conservação e boa apresentação, sendo considerado um importante instrumento de identificação de servidores.

**Art. 2º.** O crachá de identificação conterá fotografia colorida, identificação do órgão e/ou secretaria à qual o servidor pertence, bem como nome completo e o cargo que exerce.

**Art. 3º.** O crachá de identificação será de uso obrigatório para o ingresso e durante a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de assessoramento, chefia, cargos em comissão e estagiários.

**§ 1º.** O crachá deverá ser afixado pelo servidor/usuário em local visível e com os dados de sua identificação voltado para o lado externo, de modo a permitir a visualização do mesmo por parte do munícipe.

**§ 2º.** O crachá também será obrigatório para todos os funcionários de empresas contratadas pela Administração Pública Municipal para prestarem serviço público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** O primeiro crachá será fornecido pela Administração Pública Municipal, sem ônus aos servidores.

§ 1º. Na eventualidade de perda, extravio ou inutilização do crachá de identificação, o titular deverá imediatamente informar o acontecido e formular requerimento de segunda via ao órgão competente, arcando com as respectivas despesas de confecção.

§ 2º. Na hipótese de alteração de dados funcionais ou furto, o servidor deverá comunicar de imediato ao setor da competente e realizar requerimento solicitando a substituição do crachá, ficando a despesa, neste caso, sob a responsabilidade da Administração Pública.

**Art. 5º.** A expedição e o controle dos crachás de identificação ficarão sob o encargo da Administração Pública Municipal, devendo esta zelar pelo efetivo cumprimento desta Lei.

§ **Único.** Em caso de exoneração, aposentadoria ou qualquer tipo de afastamento, o servidor deverá de imediato restituir o crachá de identificação ao setor de recursos humanos da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** O descumprimento das disposições contidas na presente Lei acarretará ao servidor infrator as seguintes penalidades, sucessivamente:

I – Advertência verbal na primeira infração;

II – Advertência por escrito na segunda infração;

III – Multa de 1 (um) VRM em caso de reincidência após advertência por escrito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

II – Multa de 2 (dois) VRM's e abertura de procedimento disciplinar na reincidência após aplicação de multa;

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 23 de agosto de 2021.

**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXMO. SENHOR PEDRO ALBERTO BARAUSSE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, PARANÁ.**

**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI, Vereador** que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com a máxima vênua, perante Vossa Excelência e os demais Ilustres Vereadores dessa Casa, submeter para análise, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei supra, vem de encontro com os anseios da população e da necessidade de identificação dos servidores públicos, estagiários, prestadores de serviços terceirizados, entre outros, através do uso de crachás.

O objetivo é possibilitar que os munícipes saibam quem é o servidor que está lhe atendendo, de modo que seja possível identifica-lo diante de problemas que surgem no decorrer dos atendimentos.

O projeto busca também, com a identificação do prestador, melhorar a qualidade do serviço prestado, que são alvos de constantes reclamações por parte da população. Busca igualmente, facilitar a identificação por parte do usuário de quem prestou o mal atendimento, podendo repassar as informações à administração pública, para que esta tome providências em relação ao servidor, a fim de que a imagem da instituição não seja maculada por culpa exclusiva de um servidor.

Nos tempos atuais, o presente Projeto de Lei segue uma tendência mundial e cada vez mais, as empresas, instituições e repartições públicas estão adotando a utilização de crachás como uma identidade visual e mecanismo de identificação dos seus funcionários e servidores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

A determinação do uso de crachás facilita a vida dos munícipes quanto a identificar as pessoas com as quais manteve contato nas repartições, bem como, o setor de trabalho e, dependendo da situação, denunciar abusos de poder, elogiar se for o caso ou ainda fazer suas reclamações pertinentes as suas atribuições. Em síntese, a utilização dos crachás traz segurança e confiabilidade para ambas as partes.

Entre outros conceitos atribuídos ao uso de crachá, destaca-se a credibilidade ao serviço prestado, garantindo o aperfeiçoamento das relações interpessoais e atividades de trabalho e serviço, a identificação trará uma nova imagem aos órgãos e repartições públicas onde cada vez mais se exige profissionalismo e organização.

Desta forma, por entender que tal proposição será de efetivo benefício à população, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos apresentados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Campo Largo, 23 de agosto de 2021.

**SARGENTO LEANDRO CRESTANI**

Vereador